

**Parecer n.º 743/CITE/2017**

**Assunto:** Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

1. A CITE recebeu a 06/11/2017, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à intenção de recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ..., a exercer funções inerentes à categoria profissional de Escriturária Especializada, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (doravante designado por CT).
2. A trabalhadora submeteu à entidade empregadora, em 26/10/2017, requerimento ao abrigo dos art.ºs 56.º e 57.º do CT, tendo em vista a prática de horário de trabalho flexível, com período laboral entre as 10h00 e as 15h00, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 10h00 e as 18h00, aos sábados e entre as 10h00 e as 19h00, aos domingos, até que o filho perfaça 12 anos.
3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa (comunicação de 03/11/2017, registo nos CTT de 07/11/2017), dentro do prazo de 20 dias contados a partir da receção daquele pedido, nos termos do n.º 3 do art.º 57º do CT.
4. Todavia, esta entidade remeteu, em 05/12/2017, o processo à CITE depois do termo do prazo legal previsto no n.º 5 do mesmo artigo 57.º, que ocorreu no dia 02/12/2017, sábado, passando para dia 04/12/2017, pelo que, ao abrigo da al. c) do n.º 8 deste mesmo preceito o pedido da trabalhadora deve considerar-se aceite nos seus precisos termos.
5. Nestas circunstâncias, dos dados do atual processo, a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao

pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido desta considera-se aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.”**